

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA**

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.699 DE 30 DE ABRIL DE 2024

EXPEDE LICENÇA AMBIENTAL INTEGRADA – LAI.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 30/05/2024, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070002/000.323/2024, referente ao requerimento de Licença Ambiental Integrada – LAI da REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL para a instalação de dois tanques de interface para recebimento de matéria prima (F-222A e F-222B), com capacidade nominal de 2.197,60 m³ cada, totalizando 4.395,20 m³, localizada na Avenida Brasil nº 3.141, Benfica, Município do Rio de Janeiro,

- o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/INEA/SERVAACPT/1257/2024, da DILAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir Licença Ambiental Integrada – LAI para a REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL para a instalação de dois tanques de interface para recebimento de matéria prima (F-222A e F-222B), com capacidade nominal de 2.197,60 m³ cada, totalizando 4.395,20 m³, localizada na Avenida Brasil nº 3.141, Benfica, Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único – O prazo de validade da Licença Ambiental Integrada – LAI deve ser de 4 (quatro) anos.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2024

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente